

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 Lei nº 64 de 24 de Março de 1983.

Dispõe sobre vencimentos e criação de cargos de Pessoal do Serviço de Educação e Cultura e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos das professoras Municipais serão estabelecido na forma da tabela abaixo:

N I V E L	VALOR DO VENCIMENTO
I - Pedagógico e/ou 2º grau completo ...	Cr\$ 10.000,00
II - 1º Grau Completo.....	Cr\$ 6.000,00
<u>III - Professoras Leiga.....</u>	<u>Cr\$ 2.000,00</u>

Art. 2º - Será concedida uma gratificação adicional equivalente a 50% sobre os vencimentos das professoras, quando for designada para lecionar em outro horário fora do pré estabelecido pela a Municipalidade.

Art. 3º - Ficam criados 20 (vinte) cargos de serventes-merendeiras das Escolas Municipais, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 4º - Ao pessoal lotado no Orgão Municipal de Educação criada pela a Lei Municipal nº 43, de 25 de Janeiro de 1979 cujos os cargos criados pelo o art. 3º da referida Lei, será estabelecido os seguintes nível de vencimentos:

C A R G O S	VENCIMENTOS
I - Chefe do O.M.E.....	Salário - Mínimo
II - Supervisor do O.M.E.....	Salário - Mínimo
III - Secretário do O.M.E.....	50%Salário - Mínimo
IV - Encarregado do PLIDEP.....	50%Salário - Mínimo
V - Encarregado da Merenda Escolar.	Salário - Mínimo

Continua:



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

1983

Diário Oficial do Município de Água Branca
de 20/01/83 - Edição 100 - Ano 10 - Nº 100

Resolução nº 001/83

Para o exercício de 1983, a Prefeitura Municipal de Água Branca

resolveu:

Art. 1º - Aprovar o orçamento municipal para o exercício de 1983

conforme segue no anexo desta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 001/83

- I - Salário dos servidores públicos - R\$ 1.000,00
- II - Salário dos funcionários públicos - R\$ 500,00
- III - Salário dos empregados públicos - R\$ 300,00

Art. 2º - O presente orçamento é aprovado e a Prefeitura Municipal de Água Branca deverá proceder ao seu cumprimento, dentro dos limites legais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

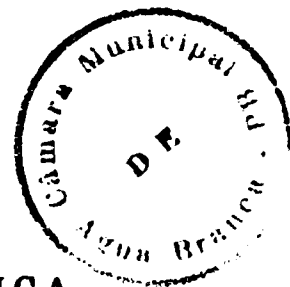
Art. 4º - O presente orçamento é aprovado e a Prefeitura Municipal de Água Branca deverá proceder ao seu cumprimento, dentro dos limites legais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 001/83

- I - Salário dos servidores públicos - R\$ 1.000,00
- II - Salário dos funcionários públicos - R\$ 500,00
- III - Salário dos empregados públicos - R\$ 300,00
- IV - Salário dos empregados públicos - R\$ 300,00
- V - Salário dos empregados públicos - R\$ 300,00

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

fls. 02

cont.

PARAGRAFO UNICO - O pessoal qualificado neste artigo prestará serviços em regime de tempo integral, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Serão extintas as escolas que funciona em dependências particulares, quando existirem Grupos Escolares com até três quilômetros de distância para cada escola.

PARAGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal tomará as medidas cabíveis, para transferir as Escolas a que se refere este artigo para as dependências de Grupos Escolares.

Art. 6º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo baixará as normas necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo para execução desta lei, usará as dotações específicas constantes no orçamento geral deste município para o corrente exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - Pb.

em, 28 de março de 1983.

José Nicolau Pereira

Prefeito.



ESTADO DA PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 fls. 02

cont.

PARÁGRFO ÚNICO - O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, de acordo com o art. 17 da Lei nº 1.234, de 1953, resolveu, no uso de suas atribuições, aprovar o seguinte:

Art. 1º - São estabelecidas as seguintes dependências para a execução das atividades de ensino em nível de ensino médio, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

PARÁGRFO ÚNICO - O Prefeito Municipal tomara as medidas necessárias para a execução das atividades de ensino em nível de ensino médio, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - Para a execução das atividades de ensino em nível de ensino médio, o Poder Executivo resolveu, no uso de suas atribuições, aprovar o seguinte:

Art. 3º - São estabelecidas as seguintes dependências para a execução das atividades de ensino em nível de ensino médio, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 4º - São estabelecidas as seguintes dependências para a execução das atividades de ensino em nível de ensino médio, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

João Batista
 Prefeito